

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA

Freguesia de Ramalde, pessoa coletiva n.º 506782832, com sede na rua Igreja de Ramalde, 76-92, 4100-280 Porto, representada pela sua Presidente, Patrícia Alexandra Rapazote Trindade e Dinis de Carvalho Escobar, na qualidade de representante legal com poderes para o ato, doravante também designada Primeira Outorgante;

E

Estin – IT Systems Integration and Consulting, Lda., pessoa coletiva n.º 501 803 661, com sede na Rua Aires de Ornelas 93, R/C 4000-023 Porto, representada por António José Bessa Teixeira, e por António José Brandariz Manso Preto de Bragança na qualidade de gerentes com poderes para o ato, doravante também designada por Segunda Outorgante;

Considerando,

- A. A Decisão de Adjudicação tomada em 18/03/2025, por deliberação tomada em reunião da Junta da Freguesia de Ramalde;
- B. O ato de aprovação da Minuta do Contrato exarado em 18/03/2025, por deliberação tomada em reunião da Junta da Freguesia de Ramalde;

É celebrado o presente Contrato, que se regerá pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª (OBJETO)

O presente contrato tem como objeto a aquisição de serviços de assistência técnica informática para suporte a todo o equipamento do edifício da Junta de Freguesia de Ramalde, na Loja Social, no Takeaway Solidário e nas instalações Universidade Intergeracional de Ramalde (UNIR), de acordo com o previsto no Anexo I ao Caderno de Encargos. *Código CPV – 72610000-9 Serviços de assistência informática*

Cláusula 2ª (Documentos que Integram o Contrato)

1. Integram o Contrato, o Caderno de Encargos, e respetivo anexo, assim como a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o Contrato e prevalecerão os primeiros.
3. Em caso de divergência entre o Caderno de Encargos e a a proposta adjudicada, prevalecerá o primeiro.



Cláusula 3ª (PRAZO DE VIGÊNCIA)

O contrato entrará em vigor na data da assinatura do presente contrato e manter-se-á em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações assessoriais que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª (OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para a Segunda Outorgante as obrigações principais previstas dos documentos identificados na Cláusula 2.ª, e que integram o conteúdo do presente Contrato.

CLÁUSULA 5ª (LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)

Os serviços a contratar deverão ser prestados:

- a) nas instalações da Junta de Freguesia de Ramalde sitas na Rua da Igreja de Ramalde 76-92, 4100-280 Ramalde, Porto;
- b) nas instalações da Loja Social sitas no Bairro das Campinas, 24, r/c, 4100-202 Porto;
- c) nas instalações do *Takeaway* Solidário sitas na Avenida Vasco da Gama, 178, 4100-485 Porto;
- d) nas instalações da Universidade Intergeracional de Ramalde (UNIR), localizada na Rua das Cruzes 847, 4250-184 Porto.

Cláusula 6ª (OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA OUTORGANTE)

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Freguesia de Ramalde deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, nos termos previstos nas Cláusulas 7ª e 8ª.
- 2. A Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante toda a colaboração que razoavelmente lhe seja solicitada para a correta e integral prestação dos serviços, devendo afetar ao projeto uma equipa para o seu acompanhamento.
- 3. A Primeira Outorgante proporcionará à Segunda Outorgante o acesso às suas instalações, de acordo com as suas regras de funcionamento interno, das quais será oportunamente dado conhecimento.

Cláusula 7ª (PREÇO CONTRATUAL)

- 1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante pagará à Segunda o valor de 7.650,00€ (sete mil seiscentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Freguesia de Ramalde, e designadamente, os custos de transporte, montagem e garantia dos móveis.
3. São ainda da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª (FATURAÇÃO E PAGAMENTO)

1. As quantias devidas pela Freguesia de Ramalde nos termos da Cláusula 7ª, acrescidas do IVA legalmente em vigor, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura.
2. As faturas deverão ser emitidas com periodicidade mensal.
3. As faturas a emitir terão obrigatoriamente de indicar o número de compromisso comunicado pela Freguesia de Ramalde, sob pena de esta não proceder ao seu pagamento.
4. Em caso de discordância da primeira outorgante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido no n.º 1 por meio de transferência bancária para conta a indicar pelo fornecedor, ou por outro método acordado.
6. No caso de mora no pagamento das faturas referidas no número anterior, o fornecedor poderá invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª (DEVER DE SIGILO)

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, institucional ou outra, relativa à Primeira Outorgante ou aos seus colaboradores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais



relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

5. A Segunda Outorgante obriga-se ainda, na parte aplicável, ao cumprimento do disposto na legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

Cláusula 10ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DA PRIMEIRA OUTORGANTE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e da aplicação das penalidades contratuais previstas na cláusula anterior, a Primeira Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, assistindo-lhe ainda o direito a ser indemnizada pelos prejuízos sofridos, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:
 - a) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que comprometa de forma irreversível a manutenção do contrato;
 - b) Quando a Segunda Outorgante se encontre em alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - c) A cessão da posição contratual ou a subcontratação em violação do disposto na Cláusula 12ª.
2. O direito de resolução previsto no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada à Segunda Outorgante, e não lhe confere direito a qualquer indemnização.
3. Nos casos não especialmente previstos no n.º 1, a mora ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 5 (cinco) dias poderá a Freguesia de Ramalde resolver o contrato, notificando a Segunda Outorgante desse facto.

Cláusula 11ª (RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante tem direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à primeira outorgante;
 - b) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela primeira outorgante por um período superior a 3 (três) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço base excluindo juros;
 - c) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Primeira Outorgante, que produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se a Freguesia de Ramalde cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescida dos respetivos juros de mora.
3. A resolução do contrato motivada pelos fundamentos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 2, far-se-á por via judicial.

4. A resolução do contrato devidamente operada nos termos dos números anteriores faz cessar todas as obrigações contratuais da Segunda Outorgante.

Cláusula 12ª (SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

A subcontratação e a cessão da posição contratual pela Segunda Outorgante dependem da autorização da Primeira Outorgante, nos termos do CCP.

Cláusula 13ª (COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à contraparte.
3. As comunicações relativas a aspetos meramente técnicos e que não impliquem alterações ou extinção da relação contratual poderão ser feitas por via eletrónica para colaboradores a indicar pelas partes.

Cláusula 14ª (Gestor do Contrato)

A Primeira Outorgante designa como gestor do contrato nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 290º-A do CCP, a colaboradora _____.

Cláusula 15ª (Recursos financeiros orçamentados)

O encargo decorrente da presente contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, com o seguinte n.º de compromisso: 254/2025, o qual deve ser indicado nas faturas a emitir no âmbito da execução do presente contrato.

Cláusula 16ª (FORO COMPETENTE)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª (CONTAGEM DOS PRAZOS)

1. Salvo quando sejam fixados expressamente em dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Quando os prazos terminem em sábados, domingos ou dias feriados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.



Cláusula 18ª (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular o Código dos Contratos Públicos.

Pela Primeira Outorgante,

[Assinatura
Qualificada]
Patricia Alexandra
Rapazote Trindade
e Dinis de
Carvalho Escobar

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Patricia
Alexandra Rapazote
Trindade e Dinis de
Carvalho Escobar
Dados: 2025.03.24
18:57:55 Z

*Patricia Alexandra Rapazote Trindade
e Dinis de Carvalho Escobar*

Presidente da Junta de Freguesia

Pela Segunda Outorgante,

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ BESSA TEIXEIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.24 08:07:22+00'00'

António José Bessa Teixeira
Representante legal

Assinado por: **António José Brandariz Manso Preto de
Bragança**
Num. de Identificação:
Data: 2025.03.23 16:52:15+00'00'



António José Brandariz Manso Preto de Bragança
Representante legal